



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO CNPJ: 05.631.031/0001-64 ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO

NOVO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico.**

Trata-se de parecer final proferido com fulcro no que disciplina o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93, pertinente ao procedimento licitatório Tomada de Preços nº 004/2023 - CPL.

Compulsando os autos depreende-se que o certame sub examinem fora devidamente deflagrado pela autoridade superior competente, bem como a solicitação de realização de despesa restou acompanhada de projeto básico da obra.

Uma vez atestada pelo setor competente a existência de dotação orçamentária compatível com as despesas pretendidas, observada a LDO, LOA e PPA, a autoridade competente autorizou a deflagração do certame.

Assim é que, devidamente autuado o feito e elaborado o instrumento convocatório, o qual fora analisado e aprovado previamente por este órgão, iniciou-se a fase externa do certame, por meio de publicação do aviso contendo o resumo do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município, Jornal "O Progresso", de grande circulação, Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas do TCE e



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO CNPJ: 05.631.031/0001-64 ASSESSORIA JURÍDICA



site oficial do município, tudo se fazendo nos exatos limites do que preconiza a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 34/2014 do TCE.

Na data designada para a realização da sessão de abertura e julgamento do certame, a CPL observou todas as exigências do instrumento convocatório pertinentes ao procedimento e critérios de julgamento, sagrando-se vencedora a empresa que cumpriu fielmente as normas editalícias, apresentando proposta de valores compatíveis com o projeto básico da obra.

Dessarte, opinamos pela legalidade do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 004/2023 - CPL**.

Este é o Parecer.

Remeta-se a autoridade superior para as providências que julgar cabíveis.

Sítio Novo (MA), 15 de Maio de 2023

RAMON OLIVE RAMON MOTA DOS REIS
Assessor Jurídico

OAB-MA 13.913



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO CNPJ: 05.631.031/0001-64 ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo: 020/2023

Sítio Novo (MA), 15 de Maio de 2023

A Assessoria Jurídica Municipal vem por meio deste encaminhar os autos em epígrafe para o prosseguimento em seus ulteriores termos.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atencipsamente

RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS

Assessor Jurídico do Município

OAB-MA 13.913

ILMO SR.
ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



SÍTIO NOVO- MA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Terça, 16 de Maio de 2023 ANO: 4 1 1598 ISSN 2754-2518

engenharia do município - a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30_inc. 1) da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "l" do Edital; B A CONSTRUCCES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, por apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea "f" - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS) com prazo expirado, o que não levaria a sua inabilitação, visto os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 - item 9.1 c/c 10.3.5, assim podendo fazer juntar a certidão atualizada, ainda inseriu item 8.3.1., alínea "n" - Declaração a que alude o art. 27°, V da Lei nº 8.666/93 apócrifa estando assim incompleta, não inseriu item 8.3.)., alínea "i" - Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, conforme item 8.5.1 c/c 8.6 do instrumento convocatório, bem como conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "l" do Edital; Registre-se ainda que as empresas B A CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA fora identificado que, ambas participantes no feito, detém responsável técnico em comum, sendo a engenheira civil Abigail Lobão Ferreira, com Registro no CREA-MA nº 1103495461-MA atestando no seu Registro no CREA-MA - item 8.3.1. alínea "m", e que a Administração Pública visando coibir a possível prática de conluio entre a participantes entende pela irregularidade da participação de ambas as licitantes, em atendimento ao item 8.3.1. alínea m.4 que consta - É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas, estando esta inabilitada nos termos aqui descritos om fundamento no item 8.5.1 c/c 8.6 do instrumento convocatório, portanto as alegações feitas em face da sua documentação de fato, merecem prosperar. As demais licitantes sejam: I S LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI, W C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ENGESERV CONSTRUTORA LTDA e MIC LOCAÇÃO LTDA-ME, cumpriram os requisitos de habilitação elencados no Edital, e comprovando a Capacidade Técnica-Operacional, e Qualificação Técnica-Profissional, assim são declaradas HABILITADAS no presente feito. Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. O feito será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site http://www.sitionovo.ma.gov.br/diariooficial, por este ato ficam as empresas interessadas NOTIFICADAS do resultado da análise e julgamento proferido sobre os documentos de habilitação. Transcorrido o prazo recursal, sem que haja manifestações, ou havendo e decididos os recursos interpostos, esta Comissão dará prosseguimento na tramitação deste certame. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Sala da Comissão Permanente de Licitações, Sitio Novo/MA, aos 09 de Maio de 2023. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO, Presidente CPL MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA Membro CPL MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES Membro CPL

> Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho Código identificador: kn0upeg0m4620230516150551

RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇO - Nº 004/2023 - CPL.

RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/2023 - CPL OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para a Reforma De Pontes De Madeira Na Zona Rural Do Município De Sítio Novo - MA. Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, composta pela Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira - Membro CPL e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues - Membro CPL, considerando, os envelopes de documentação de habilitação foram abertos aos 05 de Abril de 2023, às 09:00 hs (nove horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, em sessão pública, examinados e rubricados pelos presentes (licitantes e comissão), bem como, querendo estas, forma colhidas as alegações das licitantes. Porém, devido à complexidade dos documentos e grande quantidade, houve a necessidade, de serem abertos os envelopes, examinados e rubricados os documentos em sessão pública, e então remetidos os autos ao Setor de engenharia do Município a documentação das empresas para, para análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, para posterior julgamento em sessão reservada da Comissão De Licitações. Registre-se que, recebidos os autos, bem como o resultado da





SÍTIO NOVO- MA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Terça, 16 de Maio de 2023 ANO: 4 | Nº 508 ISSN 2764-2518

⋝Fls

análise Setor de engenharia do Município, quanto da análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica 🙀 emplesas licitantes, a Comissão passou ao julgamento das documentações de habilitação na forma que segue. Primeiramente, em relações as alegações colhidas das licitantes, estas terão o resultado logo abaixo com a apreciação dos documentos habilitatorios. Registre-se que a empresa BL CONSTRUTORA-ME por seu procurador credenciado os autos, pediu declínio do processo alegando fato superveniente, conforme e-mail recebido e anexo aos autos. Em continuidade aos trabalhos analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve declarar INABILITADAS pelos motivos a seguir acostados as empresas: POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME - conforme análise feita pelo setor de engenharia do município - a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1° da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "l" do Edital, assim infringindo o item 8.6. do Edital, assim, parte das alegações feitas em face da sua documentação de fato, merecem prosperar: J R CONSTRUÇÕES LTDA - a empresa apresentou o que consta do item 8.3.1., alínea "d" Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Dívida Ativa) ambas com prazo expirado, o que não levaria a sua inabilitação contudo a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou entidade responsável no Domicílio da empresa ATUALIZADA, com data excedente a 60 (sessenta) días, sua imperfeição não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos beneficios da Lei Complementar nº 123/2006 - item 9.1 c/c 10.3.5., assim não podendo fazer juntar as certidões atualizadas, ainda, a documentação apresentada pela empresa referente ao item 8.3.1., alínea "m" Qualificação Técnica-Profissional, não cumpre as exigências do edital por não estarem devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, c apenas com cartório Edital, desta feita, parte das alegações feitas em face da sua documentação de fato, merecem prosperar; atestados não autenticados pelo CREA, estando esta inabilitada nos termos aqui descritos om fundamento no item 8.5.1 c/c 8.6 do instrumento convocatório; MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI-EPP - conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. 1, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "l" do Edital, ainda, a documentação apresentada pela empresa referente ao item apresentou item 8.3.1., alínea "m" Qualificação Técnica-Profissional, não cumpre as exigências do edital por não estarem devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT desta feita, as alegações feitas em face da sua documentação de fato, merecem prosperar; atestados não autenticados pelo CREA, estando esta inabilitada nos termos aqui descritos om fundamento no item 8.5.1 c/c 8.6 do instrumento convocatório; MILENAR EMPREENDIMENTOS LTDA, por apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea "c" -Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão quanto à Divida Ativa da União) com prazo expirado, o que não levaria a sua inabilitação contudo a empresa deixou de juntar a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou entidade responsável no Domicílio da empresa ATUALIZADA, com data excedente a 60 (sessenta) dias, sua imperfeição não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos beneficios da Lei Complementar nº 123/2006 - item 9.1 c/c 10.3.5, assim não podendo fazer juntar a certidão atualizada, estando esta inabilitada nos termos aqui descritos om fundamento no item 8.5.1 c/c 8.6 do instrumento convocatório; B A CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS É SERVIÇOS LTDA, por apresentar o que consta do item 8.3.1., alinea "f" - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS) com prazo expirado, o que não levaria a sua inabilitação, visto os beneficios da Lei Complementar nº 123/2006 - item 9.1 c/c 10.3.5, assim podendo fazer juntar a certidão atualizada, é importante registrar quanto as empresas B A CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA fora identificado que, ambas participantes no feito, detém responsável técnico em comum, sendo a engenheira civil Abigail Lobão Ferreira, com Registro no CREA-MA nº 1103495461-MA atestando no seu Registro no CREA-MA - item 8.3.1. alínea "m", e que a Administração Pública visando coibir a possível prática de conluio entre a participantes entende pela irregularidade da participação de ambas as licitantes, em atendimento ao item 8.3.1. alínea m.4 que consta - É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas, estando esta inabilitada nos termos aqui descritos om fundamento no item 8.5.1 c/c 8.6 do instrumento convocatório; A licitante seja: ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI, cumpriu os



Terça, 16 de Maio de 2023 ANO: 4 | NO:

ISSN 2764-2538

requisitos de habilitação elencados no item 8.3.1., e comprovando a Capacidade Técnica-Operacional, e Qualificação Técnica-Profissional, assim é declarada HABILITADA no presente feito. Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. O feito será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial, por este ato ficam as empresas interessadas NOTIFICADAS do resultado da análise e julgamento proferido sobre os documentos de habilitação. Transcorrido o prazo recursal, sem que haja manifestações, ou havendo e decididos os recursos interpostos, esta Comissão dará prosseguimento na tramitação deste certame. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Sala da Comissão Permanente de Licitações, Sitio Novo/MA, aos 13 de Abril de 2023. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Presidente CPL MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA Membro CPL MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES Membro CPL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho Código identificador: i83íkderzm20230516150527

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 - CPL

ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 - CPL A Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, por meio da Pregocira Municipal e equipe de apoio comunica para conhecimento dos interessados que a abertura do Pregão Presencial nº 013/2023 - CPL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de peças para a frota de veículos da Administração Pública Municipal, de acordo com a Lei nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, anteriormente marcada para o dia 17 de Maio de 2023 às 08:30 horas, fica adiada para o dia 01 de Junho de 2023 às 08:30 horas. Informações adicionais podem ser obtidas junto a Pregoeira Municipal e equipe de apoio. As demais condições permanecem inalteradas. Obtenção do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site www.sitionovo.ma.gov.br/licitacoes ou mediante solicitação à Pregoeira e o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Leonardo de Almeida s/n, Centro, Sítio Novo - MA. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO. PREGOEIRA MUNICIPAL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho Código identificador: azjewyxxmm20230516170555

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 - CPL

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 - CPL A Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, por meio da Pregoeira Municipal e equipe de apoio comunica para conhecimento dos interessados que a abertura do Pregão Presencial nº 013/2023 - CPL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotivos do Município de Sítio Novo - MA, de acordo com a Lei nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, anteriormente marcada para o dia 17 de Maio de 2023 às 10:30 horas, fica adiada para o dia 01 de Junho de 2023 às 10:30 horas. Informações adicionais podem ser obtidas junto a Pregoeira Municipal e equipe de apoio. As demais condições permanecem inalteradas. Obtenção do Edital: O Edital com a nova data e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site www.sitionovo.ma.gov.br/licitacoes ou mediante solicitação à Pregoeira e o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Leonardo de Almeida s/n, Centro, Sítio Novo - MA. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO. PREGOEIRA MUNICIPAL.

